



ATAc/SvGrad/038.2019/IFSC

São Carlos, 23 de maio de 2019.

Ilustríssima Senhora  
Profa. Dra. **VILMA ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Graduação  
Da Escola de Engenharia de São Carlos

Prezada Senhora,

Encaminhamos para conhecimento e ampla divulgação aos estudantes as regras estabelecidas pelo IFSC, através de Instrução Normativa, para **REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS** nas disciplinas de sua responsabilidade.

Solicitamos a especial colaboração de dar conhecimento também aos Coordenadores de Curso.

Atenciosamente,

Prof. Luís Gustavo Marcassa  
Presidente da Comissão de Graduação  
IFSC - USP

Cc: CG: IAU, IQSC, ICMC.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias após a divulgação da nota.**

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, **até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação.**

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação.**

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

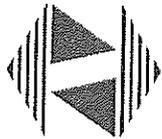
A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com consequente alteração de nota, esta será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação**.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, está será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação**.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, esta será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA  
= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação**.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, está será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição** à Comissão de Graduação.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, está registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição** à Comissão de Graduação.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, está será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, esta será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA  
= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição** à Comissão de Graduação.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com consequente alteração de nota, esta será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com consequente alteração de nota, está será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de **questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação**.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com conseqüente alteração de nota, está será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.



**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**= REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS =** (Ref.: Ago/2017)

A Comissão de Graduação, com a aprovação da Congregação do IFSC, estabelece procedimento para revisão de provas e trabalhos escritos no IFSC em razão das disciplinas terem sido alteradas para interdepartamentais a partir de 2017.

Amparo Legal: Regimento Geral da USP. Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**I- ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS E PARA MANIFESTAÇÃO DO DOCENTE MINISTRANTE.**

A solicitação de revisão de provas deverá ser feita ao docente ministrante até **15 (quinze) dias** após a divulgação da nota.

O docente ministrante deverá manifestar-se sobre o pedido do(a) estudante, marcando um encontro presencial, até **15 (quinze) dias** após o recebimento da solicitação.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

**II- ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECURSO REFERENTE À REVISÃO DE PROVAS E TRABALHOS ESCRITOS**

*Observar disposto no art. 254 do Regimento Geral da USP.*

Da decisão do docente ministrante da disciplina caberá recurso para exame de questões formais ou suspeição à Comissão de Graduação.

O recurso deverá apresentar de forma explícita as questões formais ou de suspeição e os argumentos que justifiquem nova apreciação. Recursos que não se enquadrem nestas condições serão indeferidos pela Comissão de Graduação.

A Comissão de Graduação solicitará ao docente ministrante esclarecimento acerca dos fatos apresentados.

A Comissão de Graduação designará parecerista *ad hoc* para análise do recurso.

A Comissão de Graduação tomará sua decisão baseada no relato do docente ministrante e no parecer do parecerista *ad hoc*.

Caso haja provimento do recurso pela Comissão de Graduação com consequente alteração de nota, está será registrada imediatamente.

Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.